



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNREJUS

PORTARIA Nº 991/2002

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 3.º, inciso XXIV, da Lei Estadual n.º 12.604, de 02 de julho de 1999, considerando a necessidade de regulamentar o fornecimento de certidões administrativas, funcionais ou relativas a processos judiciais, ante os termos da Lei n.º 13.611, de 04 de junho de 2002,

RESOLVE

Art. 1.º. Para obtenção de certidões, excepcionadas as que se referem à movimentação de processos judiciais certos, não serão considerados os pedidos verbais, devendo o interessado formular requerimento circunstanciado ao Secretário de Tribunal de Justiça, apresentando-o no Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral.

Art 2º. O requerimento de certidão administrativa, funcional ou judicial, relativa aos feitos de segundo grau de jurisdição, originários ou não, em andamento ou arquivados, só será admitido com o adiantamento do pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais), referente ao valor pela primeira folha, via guia de recolhimento e preenchida pelo próprio interessado.

Art. 3.º. A entrega da certidão ficará condicionada ao pagamento de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), pelas folhas excedentes à primeira, através de guia na forma acima apontada.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNREJUS

Art. 4.º. Os servidores do Poder Judiciário e os magistrados estão dispensados de pagamento pelo requerimento de certidão funcional, como também as partes que gozam do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/050, assim declarado no feito, pelo requerimento de certidão relativa a processo judicial.

Art. 5.º. As certidões serão expedidas no prazo máximo de cinco (05) dias úteis e em papel nas medidas “ofício” ou “A-4”, com gramatura mínima de 75 g/m²; as letras do tamanho de 14 e máximo de 16 pontos em fonte *Arial*; a formatação far-se-á a partir de 5,0 ou 5,5 cm a partir da margem esquerda; 1,5 ou 2,0 cm de margem direita; 5,0 ou 5,5 cm de margem superior e 2,0 ou 2,5 cm de margem inferior; a parte destinada à impressão do texto será o anverso e não conterà desenhos, gravuras, quaisquer figuras e escritos de fundo que impossibilitem ou prejudiquem a nitidez da reprodução.

Art. 6.º. As certidões não retiradas em trinta (30) dias, serão canceladas sem devolução dos valores recolhidos, situação por igual aplicável nos casos de desistência, quando já expedidas.

Art. 7.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

Des. VICENTE TROIANO NETO
Presidente do Conselho Diretor
FUNREJUS